

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Campinorte, 11 de dezembro de 2018.
"Art. 12, § 6º"
"João Vicente da Silva"
Secretário de Administração
Decreto 001

Lei nº 591, de 11 de dezembro de 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Campinorte para o exercício econômico-financeiro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

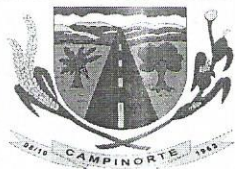
Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campinorte para o exercício econômico-financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2019, é estimado no valor de **37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		R\$
Receitas Correntes		36.924.512,56
Receita Tributária		1.423.494,05
Receita de Contribuições		1.681.277,73
Receita Patrimonial		162.802,11
Transferências Correntes		33.632.518,67
Outras Receitas Correntes		24.420,00
Receitas de Capital		4.713.882,75
Alienação de Bens		45.907,88
Transferências de Capital		4.667.974,87
(R) Deduções da Receita		-4.324.395,31
TOTAL		37.344.000,00

Art. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2019, é fixado em **37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		R\$
Despesa por Natureza Sintética		



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação MUNICIPAL DE
na planilha desta Prefeitura de **CAMPINORTE**
o presente documento. "Art. 1º ADMINISTRANDO COM O P.O.
Campinorte, 11/12/2018
Secretário de Administração
Decreto 001.2017

Despesas Correntes	31.556.554,35
Pessoal e Encargos Sociais	15.759.528,16
Juros e Encargos da Dívida	4.054,52
Outras Despesas Correntes	15.792.971,67
Despesas de Capital	5.576.433,55
Investimentos	4.609.674,87
Amortização da Dívida	966.758,68
Reserva de Contingência	181.012,10
Reserva de Contingência	181.012,10
TOTAL	37.344.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária	R\$
01 - Câmara Municipal de Campinorte	1.457.498,66
01.01 - Câmara Municipal	1.457.498,66
02 - F M E - Campinorte	13.282.276,25
02.01 - Secretaria Municipal de Educação	13.282.276,25
03 - Prefeitura Municipal de Campinorte	14.273.064,49
03.02 - Gabinete do Prefeito	573.087,65
03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento	2.944.661,43
03.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.976.570,96
03.05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	537.071,08
03.12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	4.897.296,17
03.13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	825.620,86
03.17 - SUPERINTENDENCIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	191.294,48
03.19 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	577.111,24
03.20 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	569.338,52
03.99 - Reserva de Contingência	181.012,10
04 - F U N D E B - CAMPINORTE	3.936.484,84
04.01 - F U N D E B	3.936.484,84
05 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.086.518,64
05.01 - SAUDE E SANEAMENTO	8.086.518,64
06 - CAMPINORTE - F M D C A	83.496,97
06.01 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	83.496,97
07 - F M A S CAMPINORTE	2.448.145,63
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	2.448.145,63
08 - CAMPIPREV	1.753.217,73
08.09 - PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	1.753.217,73

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814

Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação MUNICIPAL DE
no placar desta Prefeitura de **CAMPINORTE**
o presente documento. "Art. 19, I, b, da Lei 11.024/2001"
Campinorte, 11/12/2018

Secretário de Administração
Mário de Administração
001.2013

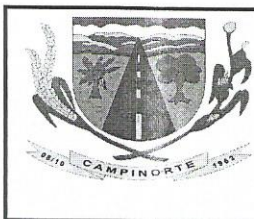
09 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CAMPINORTE	5.275.573,04
09.21 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.275.573,04
TOTAL	37.344.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
Despesa por Função - Fiscal	R\$
Legislativa	1.457.498,66
Judiciária	805.150,02
Administração	3.952.443,69
Segurança Publica	171.929,88
Assistência Social	2.531.642,60
Previdência Social	2.404.451,50
Saúde	8.086.518,64
Educação	9.212.057,88
Urbanismo	2.315.317,00
Habitação	505.067,44
Saneamento	403.053,58
Gestão Ambiental	422.567,28
Agricultura	537.071,08
Transporte	2.669.204,19
Desporto e Lazer	577.111,24
Encargos Especiais	1.081.903,22
Reserva de Contingência	181.012,10
TOTAL	37.344.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz publicar
no placar desta Prefeitura
o presente documento.
Campinorte, 11/12/2018
Secretário de Administração
Decreto 001.2018

desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 5º - (...) O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da Despesa Fixada para o orçamento de cada um dos órgãos e das unidade orçamentárias, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidas: (...)

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



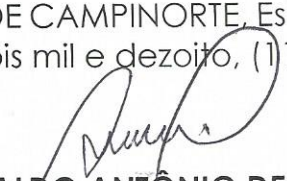
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Art. 9º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, (11.12.2018)


AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, "Art. 19, M.C.F."
Campinorte, 11/12/2018


Secretário de Administração